

RELATÓRIO ANALÍTICO E RECOMENDAÇÃO

Município de Três Barras do Paraná

Controladoria Geral do Município

RELATÓRIO ANALÍTICO

Análise comparativa entre o Decreto Municipal nº 5302/2023 (Seção III – Gestor e Fiscal do Contrato, Art. 50 a 58) e as alegações apresentadas pelo fiscal de contrato Jean Carlos de Lima.

1. Contexto

O fiscal Jean Carlos de Lima, em manifestação formal datada de 11/11/2025, comunica à Controladoria Geral a impossibilidade de exercer a função de fiscal do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2025, alegando ausência de designação formal, acúmulo de atribuições incompatíveis e risco de responsabilização indevida.

2. Dispositivos do Decreto nº 5302/2023 pertinentes à análise

Art. 50 – Exige designação formal e prévia do gestor do contrato pela autoridade máxima.

Art. 51 – O fiscal do contrato deve ser formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 – Define atribuições técnicas e administrativas do fiscal, exigindo registros e relatórios formais.

Art. 55 e 58 – A designação de fiscais deve observar a compatibilidade técnica, carga de trabalho e formalização adequada.

3. Confronto com as Alegações do Fiscal

Aspecto	Disposição do Decreto nº 5302/2023	Alegação de Jean Carlos de Lima	Conclusão Analítica
Designação formal	Art. 51 – exige	Não foi formalmente	Procedente – sem



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

	designação por ato do Chefe do Executivo.	designado como fiscal.	designação, inexistente respaldo legal para a função.
Capacidade técnica e disponibilidade	Art. 58, I e III – observar formação e carga de trabalho.	Cita excesso de atribuições e falta de condições adequadas.	Procedente – o decreto prevê expressamente a verificação prévia da disponibilidade e carga de trabalho.
Responsabilidade e risco funcional	Art. 52 e 55 – fiscal responde por falhas; designação deve ser justificada.	Alega risco de responsabilização indevida sem formalização.	Procedente – o exercício informal configuraria irregularidade e risco administrativo.
Procedimento de substituição	Art. 58, parágrafo único – servidor pode pedir substituição.	Solicita regularização e substituição da função.	Procedente e fundamentado no próprio decreto.

4. Conclusão do Relatório Analítico

A manifestação do servidor está integralmente amparada no Decreto Municipal nº 5302/2023, Seção III, Artigos 50 a 58, que exigem designação formal e verificação de condições técnicas e funcionais. As alegações do fiscal são legítimas e compatíveis com as normas municipais, devendo ser regularizadas as designações para prevenir riscos e garantir a legalidade e eficiência administrativa.

DOCUMENTO DE RECOMENDAÇÃO / ALERTA

À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
MD. Clebeson Bordin

Assunto: Regularização das Designações de Fiscais de Contrato conforme Decreto Municipal nº 5302/2023

Senhor Secretário,

A Controladoria Geral do Município de Três Barras do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5302/2023, após análise da manifestação encaminhada pelo servidor Jean Carlos de Lima, referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2025, recomenda o que segue:

1. Que todas as designações de fiscais e gestores de contrato sejam formalizadas por ato administrativo específico, observando os dispositivos da Seção III – Gestor e Fiscal do Contrato (Art. 50 a 58) do Decreto nº 5302/2023;
2. Que, antes da designação, seja verificada a compatibilidade entre as atribuições do servidor e a complexidade do objeto contratual;
3. Que eventuais recusas ou comunicações de impossibilidade de exercício da função sejam formalmente analisadas e decididas;
4. Que sejam promovidas capacitações periódicas dos fiscais e gestores de contratos, em consonância com os arts. 55 e 60 do decreto e o art. 117 da Lei 14.133/2021.

A Controladoria alerta que a ausência de designação formal e de observância aos critérios legais poderá implicar irregularidade administrativa, conforme art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 5302/2023, ensejando eventual responsabilização dos agentes competentes.

Atenciosamente,

Edgar Martins
Controlador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná